



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.636, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 2.243, de 23 de junho de 2021.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.243, de 23 de junho de 2021, que **Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências**, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 19 e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.243, de 23 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Céu Azul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, **têm mandato de 02 (dois) anos**, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 03 (três) representantes governamentais titulares, sendo que para cada um, haverá um suplente, a serem nomeados por decreto do Poder Executivo municipal.

II – 03 (três) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada um haverá um suplente:

- a) 01 representante de usuários ou de organização de usuários;
- b) 01 de entidade de organizações de assistência social devidamente inscritas no CMAS;
- c) 01 representante dos trabalhadores do setor ou organizações de trabalhadores.

§ 2º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, com o processo de eleição devendo ser realizado em Foro Próprio, que não seja na mesma data da Conferência, para mandato de 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

(dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governamental.

.....
Art. 2º O artigo 27 da Lei nº 2.243 de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou respeitando a convocação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 8 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul Estado do Paraná

LEI Nº 2.637, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta dispositivos da Lei nº 617, de 19 de novembro de 2007.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público por meio da Notícia de Fato n. MPPR-0089.25.000330-1, pelo qual constatou omissão inconstitucional pela não elaboração de Lei específica para regulamentar o art. 37, parágrafo 2º, da Constituição do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO que há Sindicato instituído com representatividade dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a Lei nº 617, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, dá outras providências, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII no artigo 28 da Lei nº 617, de 19 de novembro de 2007:

Art. 28.

VII – para desempenho de mandato classista.

.....

Art. 2º Acrescenta o inciso X no artigo 138 da Lei nº 617, de 19 de novembro de 2007:

Art. 138.

X – para desempenho de mandato classista.

.....

Art. 3º Acrescenta a seção X e o artigo 164-A na Lei nº 617, de 19 de novembro de 2007:

Seção X Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 164-A. É assegurado ao servidor público efetivo, eleito para presidência de sindicato dos servidores públicos municipais, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, um dia por semana, conforme entendimento entre o município, por meio da Secretaria pelo qual o Servidor estiver vinculado e a Entidade Sindical.

.....

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 617/2007.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 8 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.638, DE 8 DE JULHO DE 2025.

**Altera dispositivos da Lei nº 1.055/2010,
de 20 de dezembro de 2010.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010, que "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul, e dá outras providências", sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.055/2010, de 20 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul - FUNDEC, que atuará no fomento ao desenvolvimento econômico e social de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no âmbito municipal, mediante incentivo a Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadram no regime das Leis Complementares 123/2006 e 128/2008.

Parágrafo único. O FUNDEC - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo terá como finalidade fomentar as atividades econômicas, visando a geração de emprego e renda a população local, mediante a execução de programas de financiamento e apoio aos agentes e setores produtivos, que tiverem seus requerimentos e/ou projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul - COMDECA, que responderá pelo recebimento e análise de requerimentos de incentivos previstos nesta lei, bem como, pela elaboração do parecer conclusivo acerca do acolhimento ou indeferimento dos mesmos, os quais deverão seguir os seguintes critérios definidos nesta lei, além de estabelecerem prioridades de investimentos, examinar viabilidade de projetos, produzir avaliação dos resultados obtidos, fiscalizar a execução dos projetos e a correta utilização dos recursos, realizar audiências de prestação de contas, inclusive apontar diretrizes voltadas ao aprimoramento da atuação do Fundo.

Art. 3º O COMDECA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul será composto pelos seguintes membros:

- I) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II) Secretário Municipal de Finanças;
- III) Secretário Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- IV) Um Servidor da representante da Câmara Municipal de Céu Azul;
- V) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul;
- VI) Dois representantes dos Empreendedores Individuais, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Os membros descritos nos incisos deste artigo terão o prazo de até 30 (trinta) dias para indicarem seus representantes ao Chefe Executivo, que editará decreto de nomeação dos componentes do referido Conselho.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento Pessoal;

II - estabelecer diretrizes e prioridades em torno da aplicação dos recursos do Fundo;

III - Analisar e exarar parecer conclusivo sobre pedidos de financiamento e incentivos a serem concedidos pelo Poder Público Municipal, nos termos da lei;

IV - acompanhar, controlar, e fiscalizar a correta aplicação e utilização dos recursos, bem como a prestação de contas;

V - avaliar os resultados e apontar melhorias ao funcionamento e gestão do Fundo;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

§ 3º O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades indicados neste artigo, será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, permanecendo na função até a posse de novo representante.

§ 4º O conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, do Prefeito Municipal ou 1/3 de seus membros.

§ 5º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul não serão remunerados, ante seu caráter voluntário.

Art. 4º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul:

a) Recursos orçamentários e financeiros anualmente previstos no orçamento vigente;

b) Recursos de auxílios, doações, subvenções, alienações, cessões, transferências estaduais, federais ou privadas;

c) Recursos advindos dos pagamentos de parcelas devidas por empresas beneficiadas por programas de fomento a industrialização, bem como oriundos dos créditos decorrentes do pagamento de financiamentos concedidos nos termos desta lei;

d) Recursos decorrentes da aplicação no mercado financeiro;

e) Receitas diversas provenientes de fontes não discriminadas neste artigo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul, serão depositadas em conta bancária específica junto a instituição financeira oficial que o Município possuir vínculo.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o COMDECA efetuar a seleção e definir os pedidos de incentivos e projetos a serem beneficiados através do Fundo instituído nesta Lei:

I - possuir cadastro junto ao COMDECA e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do Art. 6º desta Lei;

II - maior geração de emprego e renda local;

III - alcance social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V - viabilidade do empreendimento;
VI - inovação;
VII - participação em cursos de capacitação;
VIII - respeito as normas ambientais;

Art. 6º O Fundo Municipal Econômico e Turismo de Céu Azul poderá conceder a título de incentivo e fomento às atividades econômicas locais referidas no artigo primeiro desta Lei, os seguintes benefícios:

I - Para Empreendedores Individuais, empréstimo para aquisição de equipamentos e treinamento técnico/aperfeiçoamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Para Micro Empresas, empréstimo para aquisição de equipamentos e treinamento técnico/aperfeiçoamento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III - Para Empresas de Pequeno Porte, empréstimo para aquisição de equipamentos e treinamento técnico/aperfeiçoamento, no valor acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 10.000 (dez mil reais).

§ 1º Os empréstimos acima referidos serão concedidos aos beneficiários que atenderem aos requisitos e critérios desta lei, condicionados aos limites da disponibilidade orçamentária anual destinada ao Fundo, bem como ao parecer conclusivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul.

§ 2º Os empreendedores que necessitarem de valor aquém do que os patamares estipulados nos incisos deste artigo deverão atender aos requisitos desta Lei e dependerão de parecer favorável devidamente motivado do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo de Céu Azul.

Art. 7º Os valores concedidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul a título de incentivo, nos termos desta Lei, poderão ser pagos com carência de 6 (seis) meses, contados da data do depósito, emissão do cheque em favor do empreendedor beneficiado ou fornecedor do equipamento/treinamentos, ficando estabelecida os seguintes parâmetros de parcelamento:

I) Pagamento de até 24 (vinte e quatro) meses, no empréstimo abrangido pelo inciso I;

II) Pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, no empréstimo abrangido pelo inciso II; e

III) Pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, no empréstimo abrangido pelo inciso III.

§ 1º Será aplicado a título de correção monetária incidente sobre os parcelamentos descritos neste artigo o índice do IGP-M ou seu sucedâneo, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º A título de garantia do financiamento concedido, caberá a empresa ou empreendedor beneficiado nos termos desta lei apresentar avalista com bens suficientes para garantia da dívida e com situação cadastral regular, inclusive fiança ou reserva de domínio com cláusula de depositário fiel ou reserva de domínio sobre o bem ou equipamento adquirido através do incentivo econômico obtido do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 3º Na hipótese de inadimplência de mais de uma parcela, além do vencimento antecipado, incidirá multa no importe de 10% sobre o valor total das parcelas, as quais serão cobradas pelo Município de Céu Azul, nos termos da lei, entre outras medidas cabíveis.

Art. 8º Além do incentivo financeiro descrito no artigo 7º desta Lei, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá realizar a título de fomento as atividades econômicas beneficiadas, cursos, palestras e oficinas na área de gestão planejamento, compras governamentais, aprimoramento técnico, inovação, entre outras finalidades afins ao campo da capacitação dos empreendedores interessados.

Art. 9º Caberá aos beneficiários firmar Contrato de Incentivo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul, que especificará os critérios, atribuições e obrigações das partes, de acordo com esta Lei.

Art. 10. Os interessados em concorrer aos incentivos econômicos disponibilizados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul, deverão preencher aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar requerimento com qualificação completa do empreendedor(a) interessado, descrição de sua atividade, das receitas e despesas dos últimos dois semestres;
- b) No requerimento da alínea anterior deverá conter:

- I) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a desenvolvida;
- II) Matéria prima e equipamentos utilizados;
- III) Capacidade produtiva atual e estimada após recebimento do incentivo;
- IV) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- V) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento ou expansão do projeto do empreendimento, acompanhada de orçamentos discriminados;
- VI) Previsão de investimentos próprios;
- VII) Especificação dos benefícios e ou incentivos pleiteados;
- VIII) Apresentação de plano de viabilidade econômica, ou plano de negócios;
- IX) Em caso de empresa ou atividade empreendedora em funcionamento, deverá apresentar balanço patrimonial e contábil do exercício anterior;
- X) Comprovantes de idoneidade financeira;
- XI) Relação dos empregos ou vagas de trabalho atuais e dos que estima aumentar com recebimento dos incentivos;
- XII) Mercado consumidor potencial e relação dos clientes, fornecedores e prestadores serviços;

- a) O requerimento do item anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I) Cópia do Contrato Social ou registro junto ao órgão competente que comprove sua condição de Empreendedor Individual, Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- II) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III) Comprovação do domicílio em Céu Azul;
- IV) Comprovação de regularidade fiscal através de certidões do Município, Estado, Fazenda Nacional, INSS e FGTS.
- V) Certidão do Serasa e SPC do beneficiário e garantidor;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

VI) Cópia do cadastro e do alvará expedido pelo Município de Céu Azul.

Art. 11. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul - FUNDEC e o COMDECA ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, podendo o Município de Céu Azul firmar parcerias e/ou convênios com outros entes Municipais, Estaduais ou Federal, inclusive com entidades privadas e/ou do terceiro setor, associação, cooperativas, Organizações Sociais de Interesse Público e instituições de ensino superior, no sentido de viabilizar recursos, doações, incentivos, serviços e benefícios, voltados a execução das finalidades de desenvolvimento socioeconômico abrangidos por esta Lei.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, além da gestão e operacionalização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul, as seguintes atribuições:

- a) Gerir os recursos do Fundo, prestando contas de sua aplicação na forma da lei;
- b) Definir normas, procedimentos e condições operacionais destinadas ao cumprimento das normas cabíveis;
- c) Acompanhar e controlar a aplicação adequada dos financiamentos;
- d) Apresentar propostas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) Realizar ações destinadas a obtenção de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, inclusive de recebimento e recuperação de créditos;
- f) Publicar relatórios e demonstrativos contábeis, nos termos da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4.320/64;
- g) Orientar aos empreendedores quanto aos benefícios abrangidos por esta norma, bem como dos critérios a serem atendidos;
- h) Solicitar documentação que atender necessária;
- i) Auxiliar na elaboração do cadastro, requerimento e plano de trabalho ou projeto;
- j) Analisar a capacidade de endividamento e pagamento dos requerentes;
- k) Articular e promover eventos de capacitação e aprimoramento dos empreendedores do Município de Céu Azul, com foco na geração de empregos e renda, qualificação técnica, inovação tecnológica e promoção dos produtos locais;
- l) Exercer atividades necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Céu Azul.

Art. 13.

Art. 14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.055/2010 e alterações.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 8 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.601, DE 8 DE JULHO DE 2025.

**Designa o Comitê Gestor Municipal de
Desenvolvimento Local – CGMDL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 001/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para fazer parte do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – CGMDL**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, os seguintes representantes:

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES
Secretaria Municipal de Administração	Angelo Fernandes Junior
Secretaria Municipal de Educação	Josiane Inês Hoger
Secretaria Municipal de Finanças	Maicon Eduardo Machado
Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Amarildo Bonifácio Sant'Ana
Secretaria Municipal de Saúde	Laise Deline Sperotto do Prado
Representante da Câmara Municipal	Marcilio Antônio da Silva
Representante Sala do Empreendedor	Leonardo Pereira Menezes
Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul - COMDECA	Paulo Umberto Ozelame e Clever Baldon
Representante da Associação Comercial e Industrial de Céu Azul - ACICA	Cristiane Franciscato
Representante da EMATER Local	Diogo Müller
Representante do Banco SICOOB	Kelli Cristina Ferreira Nicoski
Representante do Banco SICREDI	Tatiane Maria Baggio da Costa
Representante do Colégio Estadual Monteiro Lobato	Juciane Zicatto Lamb
Represent.do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Altivo Michaelsen

Art. 2º Fica definido como Presidente do Comitê Gestor Municipal de Desenvolvimento Local o Sr. Amarildo Bonifácio Sant'Ana.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº7.166, de 02/04/2024.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 8 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.602, DE 8 DE JULHO DE 2025.

**Decreta Ponto Facultativo na
Secretaria Municipal de Educação,
em razão do Recesso Escolar.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, de 12 a 18 de julho de 2025, em razão do recesso escolar.

Parágrafo único. O ponto facultativo não abrange os profissionais ocupantes de cargos comissionados, os quais deverão permanecer em atividade para acompanhar e garantir a execução dos serviços de manutenção e reparos nas unidades escolares.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 8 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 3832



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 299, DE 8 DE JULHO DE 2025.

**Concede Diárias a Servidora
Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 1½ (uma e meia) diárias à servidora **Jaqueline de Souza Rieger**, Farmacêutica lotada na Secretaria da Saúde, desta municipalidade, para realização de despesas de pequena monta durante viagem a Francisco Beltrão – PR, com a finalidade de participar da reunião com o tema "Conexão Farmacêutica: Orientação aos Farmacêuticos do Serviço Público", no Auditório da Unisep Campus de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul no dia 10 de julho de 2025 às 13h e retorno em 11 de julho de 2025, com previsão de chegada às 21h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 8 de julho de 2025.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 3832

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

PORTARIA N.º 027 DE 2025

Designa Vereador para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 1463/2014 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n.º 1463/2014, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador Breno Henrique Ribeiro, brasileiro, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 1463/2014, de 24 de junho de 2014, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para participar do Curso: "Planejamento Orçamentário Municipal a serviço da eficiência da Administração Pública", promovido pela SUPRA – Consultoria, Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública, com saída no dia 09 de julho e retorno no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba, Estado do Paraná, com despesas com transportes em geral fora da sede do Município, com vigência nos dias 09, 10 e 11 de julho de 2025.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1463/2014, configurando-se Adiantamento de Base Eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 08 de julho de 2025.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.
Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 3832



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Termo de Ratificação

Ratifico o processo de INEXIGIBILIDADE n.º 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 016/2025. APROVO, com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação mediante INEXIGIBILIDADE. CONTRATANTE: Câmara Municipal de CÉU AZUL - PARANÁ. CONTRATADO" SUPRA- CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. CNPJ 40.621.340/0001-54 para o fornecimento do objeto abaixo descrito: Objeto: Contratação da Empresa especializada em treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial. Tema: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL A SERVIÇO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Quantidade: Aquisição de 01 inscrição. Solicitante: Vereador: Breno Henrique Ribeiro . VALOR UNI: R\$ 2.290,00 LOCAL/DATA: HOTEL: Nacional Inn, rua são Lourenço Pinto, 458. Estação - Curitiba -PR Dias 09,10, e 11 de Julho de 2025. Forma de pagamento: À vista, após apresentação de Lista de Presença, Certificados, Declaração de Participação e Nota Fiscal. FONTE/DESCRIÇÃO: 3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento. EMBASAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, artigo 74.

Céu Azul, 08 de julho de 2025.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

TERÇA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 3832



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 018.2025

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Vereador Breno Henrique Ribeiro para participar do Curso: "Planejamento Orçamentário Municipal a serviço da eficiência da Administração Pública", promovido pela SUPRA – Consultoria, Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública, com saída no dia 09 de julho e retorno no dia 11 de julho de 2025, em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de duas diárias e meia, para o Agente Político mencionado no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 08 de julho de 2025.

Rodrigo Pereira Maranhão
Presidente